

VIII — que consta pertencer ao Sr. Daltro Vasques Mello, entre as estacas 702+9,00 a 709+4,00 do Ramo 700, inicia no ponto A, segue em linha reta até o ponto B, numa distância de 75,00 metros e confronta com a estrada municipal, daí deflete à direita e segue em linha reta até o ponto C, numa distância de 10,00 metros e confronta com a estrada municipal, daí deflete à direita e segue em linha reta até o ponto D, numa distância de 70,00 metros e confronta com a SP-425, daí deflete à direita e segue em linha reta até o ponto A, inicial, numa distância de 50,00 metros e confronta com a SP-463, encerrando uma área de 2.075,00 metros quadrados.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por verba própria do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de setembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, a 1.º de setembro de 1981.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.646, DE 1.º DE SETEMBRO DE 1981

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, bens imóveis situados no município e comarca de Miguelópolis, necessários à implantação e pavimentação do trecho de ligação da SP-425 a Usina Volta Grande

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pelo DER — Departamento de Estradas de Rodagem, por via amigável ou judicial, os bens imóveis abaixo caracterizados na planta cadastral TOP, n.º 28.673, necessários à implantação e pavimentação do trecho de ligação da SP-425 a Usina Volta Grande, compreendido entre as estacas 1.066 + 4,25 a 1.354 + 1,401 com a área total de 383.127,00m², situados no Município e Comarca de Miguelópolis, conforme projeto aprovado em 07 de outubro de 1980, às fls. 145 dos autos n.º 173.990/DER/1980, a saber:

I — que consta pertencer a José Figueiredo, começa no ponto A, na altura da estaca 1006+4,25 e segue confrontando com a CEMIG na distância de 220,00m até encontrar o ponto B, na altura da estaca 1016+15,00, daí deflete à direita e segue confrontando com a estrada municipal, na distância de 40,00m até encontrar o ponto C, daí deflete à direita e segue confrontando com o próprio na distância de 200,00m até encontrar o ponto D, daí deflete à direita e segue confrontando com o próprio na distância de 5,00m até encontrar o ponto inicial A, totalizando essa área uma superfície de 3.232,00m²;

II — que consta pertencer a José Figueiredo, começa no ponto A, na altura da estaca 1019 e segue confrontando com o próprio na distância de 2.551,00m até encontrar o ponto B, na altura da estaca 1146+8,30; daí deflete à direita e segue confrontando com Adelina de Paula e Filhos, na distância de 51,00m até encontrar o ponto C; daí deflete à direita e segue confrontando com o próprio na distância de 2.600,00m até encontrar o ponto D na altura da estaca 1017+3,00; daí deflete à direita e segue confrontando com a estrada Municipal na distância de 44,00m até encontrar o ponto E; daí deflete à direita e segue confrontando com a CEMIG na distância de 33,00m até encontrar o ponto inicial A, totalizando essa área uma superfície de 129.370,00m² (cento e vinte e nove mil trezentos e setenta e sete metros quadrados);

III — que consta pertencer a Adelina de Paula e Filhos, começa no ponto A, na altura da estaca 1146+8,30 e segue confrontando com o próprio na distância de 361,00m até encontrar o ponto B, na altura da estaca 1164+9,90; daí deflete à direita e segue confrontando com Jorgina Alves Rodrigues, na distância de 50,00m até encontrar o ponto C; daí deflete à direita e segue confrontando com o próprio na distância de 358,00m até encontrar o ponto D; daí deflete à direita e segue confrontando com José Figueiredo na distância de 51,00m até encontrar o ponto inicial A, totalizando essa área uma superfície de 17.975,00m² (dezessete mil novecentos e setenta e cinco metros quadrados);

IV — que consta pertencer a Jorgina Alves Rodrigues, começa no ponto A, na altura da estaca 1164 + 9,90 e segue confrontando com o próprio na distância de 547,00 m até encontrar o ponto B, na altura da estaca 1187 + 3,00; daí deflete à direita e segue confrontando com Maria Ferreira dos Reis, na distância de 184,00 m até encontrar o ponto C; daí deflete à direita e segue confrontando com o próprio na distância de 364,00 m até encontrar o ponto D; daí deflete à direita e segue confrontando com Adelina de Paula e Filhos, na distância de 50,00 m até encontrar o ponto inicial A, totalizando essa área uma superfície de 22.775,00 m² (vinte e dois mil, setecentos e setenta e cinco metros quadrados);

V — que consta pertencer a Maria Ferreira dos Reis, começa no ponto A, na altura da estaca 1187 + 3,00 e segue confrontando com o próprio na distância de 69,00 m até encontrar o ponto B, na altura da estaca 1195 + 8,60; daí deflete à direita e segue confrontando com Melanias de Mattos Ribeiro na distância de 53,00 m até encontrar o ponto C; daí deflete à direita e segue confrontando com o próprio na distância de 263,00 m até encontrar o ponto D; daí deflete à direita e segue confrontando com Jorgina Alves Rodrigues na distância de 184,00 m até encontrar o ponto inicial A, totalizando essa área uma superfície de 8.300,00 m² (oito mil e trezentos metros quadrados);

VI — que consta pertencer a Melanias de Mattos Ribeiro, começa no ponto A, na altura da estaca 1195 + 8,60 e segue confrontando com o próprio na distância de 867,00 m até encontrar o ponto B, na altura da estaca 1237 + 11,30; daí deflete à direita e segue confrontando com Sucessores de Jorge Machado, na distância de 62,00 m até encontrar o ponto C; daí deflete à direita e segue confrontando com o próprio na distância de 815,00 m até encontrar o ponto D; daí deflete à direita e segue confrontando com Maria Ferreira dos Reis, na distância de 53,00 m até encontrar o ponto inicial A, totalizando essa área uma superfície de 42.050,00 m² (quarenta e dois mil e cinquenta metros quadrados);

VII — que consta pertencer a Sucessores de Jorge Machado, começa no ponto A, na altura da estaca 1237 + 11,30 e segue confrontando com o próprio na distância de 252,00 m até encontrar o ponto B, na altura da estaca 1249 + 17,00; daí deflete à direita e segue confrontando com Artidório Ribeiro de Queiroz na distância de 68,00 m até encontrar o ponto C; daí deflete à direita e segue confrontando com o próprio na distância de 239,00 m até encontrar o ponto D; daí deflete à direita e segue confrontando com Melanias de Mattos Ribeiro, na distância de 62,00 m até encontrar o ponto inicial A, totalizando essa área uma superfície de 12.275,00 m² (doze mil, duzentos e setenta e cinco metros quadrados);

VIII — que consta pertencer a Artidório Ribeiro de Queiroz, começa no ponto A, na altura da estaca 1249 + 17,00 e segue confrontando com o próprio na distância de 65,00 m até encontrar o ponto B, na altura da estaca 1254 + 17,75; daí deflete à direita e segue confrontando com Francisco Ferreira Neto, na distância de 56,00 m até encontrar o ponto C; daí deflete à direita e segue confrontando com o próprio na distância de 136,00 m até encontrar o ponto D; daí deflete à direita e segue confrontando com Sucessores de Jorge Machado, na distância de 68,00 m até encontrar o ponto inicial A, totalizando essa área uma superfície de 5.025,00 m² (cinco mil e vinte e cinco metros quadrados);

IX — que consta pertencer a Francisco Ferreira Neto, começa no ponto A, na altura da estaca 1254 + 17,75 e segue confrontando com o próprio na distância de 577,00 m até encontrar o ponto B, na altura da estaca 1283 + 7,60; daí deflete à direita e segue confrontando com Artidório Ribeiro de Queiroz, na distância de 51,00 m até encontrar o ponto C; daí deflete à direita e segue confrontando com o próprio na distância de 565,00 m até encontrar o ponto D; daí defletindo à direita segue confrontando com Artidório Ribeiro de Queiroz na distância de 56,00 m até encontrar o ponto inicial A, totalizando essa área uma superfície de 28.550,00 m² (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta metros quadrados);

X — que consta pertencer a Artidório Ribeiro de Queiroz, começa no ponto A, na altura da estaca 1283 + 7,60 e segue confrontando com o próprio na distância de 383,00m até encontrar o ponto B, na altura da estaca

1301 + 18,80; daí deflete à direita e segue confrontando com Antonio Rodrigues da Rocha na distância de 52,00m até encontrar o ponto C; daí deflete à direita e segue confrontando com o próprio na distância de 358,00m até encontrar o ponto D; daí deflete à direita e segue confrontando com Francisco Ferreira Neto, na distância de 51,00m até encontrar o ponto inicial A, totalizando essa área uma superfície de 18.525,00m² (dezoito mil quinhentos e vinte e cinco metros quadrados).

XI — que consta pertencer a Antonio Rodrigues da Rocha, começa no ponto A, na altura da estaca 1301 + 18,80 e segue confrontando com o próprio na distância de 254,00m até encontrar o ponto B; daí deflete à esquerda e segue confrontando com o próprio na distância de 363,00m até encontrar o ponto C na altura da estaca 1327 + 2,00; daí deflete à direita e segue confrontando com o DER (SP-425) na distância de 541,00m até encontrar o ponto D; daí deflete à direita e segue confrontando com o próprio na distância de 361,00m até encontrar o ponto E; daí deflete à esquerda e segue confrontando com o próprio na distância de 268,00m até encontrar o ponto F; daí deflete à direita e segue confrontando com Artidório Ribeiro de Queiroz, na distância de 52,00m até encontrar o ponto inicial A, totalizando essa área uma superfície de 64.050,00m² (sessenta e quatro mil e cinquenta metros quadrados);

XII — que consta pertencer a Antonio Rodrigues da Rocha, localizada do lado direito da SP-425, começa no ponto A, na altura da estaca 1329 + 11,00 e segue confrontando com o DER (SP-425) na distância de 391,00m até encontrar o ponto B, na altura da estaca 1354 + 14,01; daí deflete à direita e segue confrontando com o próprio na distância de 5,00m até encontrar o ponto C; daí deflete à direita e segue confrontando com o próprio na distância de 333,00m até encontrar o ponto D; daí deflete à direita e segue confrontando com o próprio na distância de 213,00m até encontrar o ponto inicial A, totalizando essa área uma superfície de 31.000,00m² (trinta e um mil metros quadrados).

Artigo 2.º — Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria do orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de setembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, a 1.º de setembro de 1981.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.647, DE 1.º DE SETEMBRO DE 1981

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação pelo Departamento de Estradas de Rodagem bem imóvel situado no município de Santa Cruz do Rio Pardo, necessário à construção da Estrada SP-280 (Rodovia Presidente Castelo Branco), entre as estacas 3.202 + 11,50 a 3.208 + 15,00 da pista esquerda e 3.201 + 09,00 a 3.211 + 02,00 da pista direita

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2 de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786 de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, para fim de ser desapropriado pelo Departamento de Estradas de Rodagem, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de terreno, benfeitorias e respectivas culturas, necessário à construção da Estrada SP-280 (Rodovia Presidente Castelo Branco), 12.º trecho, 3.º e 4.º subtrechos, entre as estacas 3.202 + 11,50 a 3.208 + 15,00 da pista esquerda e 3.201 + 09,00 a 3.211 + 02,00 da pista direita, descritas na planta cadastral de n.º PAT — 27.726, conforme projeto aprovado às fls. 139 v.o dos Autos n.º 149.072-DEF-1973 pelo Superintendente do DER em 27 de novembro de 1974, a saber:

Área 01/01A — Entre as estacas 3.202 + 11,50 a 3.208 + 15,00 da pista esquerda e 3.201 + 09,00 a 3.211 + 02,00 da pista direita, que consta pertencer a Cornélio Nicolini «Tem início no ponto A, cravado às margens do córrego — Água da Divisa, daí segue em linha reta numa distância de 77,00m confrontando com o próprio até o ponto B, neste deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 178,80m confrontando com Joaquina Tavares Coelho até o ponto C, neste deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 278,00m confrontando com o próprio até o ponto D, cravado à margem do córrego Água da Divisa, neste deflete à direita e segue pela margem esquerda do referido córrego numa distância aproximada de 151,00m até encontrar novamente o ponto A, encerrando assim o perímetro que delimita a área de 19.556,00m²».

Artigo 2.º — Fica o expropriado autorizado a invocar o caráter de urgência no processo Judicial de Desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria do orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de Setembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Maria Siqueira de Barros — Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, a 1.º de Setembro de 1981.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.648, DE 1.º DE SETEMBRO DE 1981

Cria Unidades Escolares

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967 e considerando o disposto no Decreto n.º 2.957, de 4 de dezembro de 1973,

Decreta:

Artigo 1.º — ficam criadas, nos municípios adiante mencionados, na Divisão Regional de Ensino do Litoral, as seguintes Unidades Escolares:

- I — Delegacia de Ensino de Guarujá
 - a) Município de Guarujá
 1. EEPG do Núcleo Habitacional Santo Amaro;
- II — Delegacia de Ensino de Santos
 - a) Município de Santos
 1. EEPG do Bairro Aparecida
- III — Delegacia de Ensino de São Vicente
 - a) Município de Mongaguá
 1. EEPG (Agrupada) do Balneário Itaguaí;
 - b) Município de Peruibe
 1. EEPG (Agrupada) do Bairro do Bananal;
 - c) Município de Praia Grande
 1. EEPG do Jardim Guamará;
 2. EEPG (Agrupada) de Solemar.

Artigo 2.º — O Secretário da Educação autorizará a instalação das escolas de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1.ª a 4.ª séries.

Artigo 3.º — Ficam classificadas em cada uma das unidades escolares criadas pelo artigo 1.º, com exceção das Escolas Estaduais de 1.º Grau Agrupadas, 1 (uma) função de serviço público de Diretor de Escola, referência 9 da Escala de Vencimentos 5, e 1 (uma) função de serviço público de Secretário de Escola, referência 11 da Escala de Vencimentos 2, previstas na Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981, a serem retribuídas mediante "pro-labore", na forma e nas condições estabelecidas no artigo 28 da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968.